LEI Nº. 075/2001.

Institui Feira Livre do Produtor, e da outras Providencias.

O Prefeito Municipal de DOM BOSCO. Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, III da Lei Órgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal de DOM BOSCO aprova e ele, em seu nome, sanciona seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituida a feira livre do produtor destinada á venda de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, laticínios, carnes, flores, cereais, mel, artesanato e de industrialização caseira, para consumo humano, animal e utilização doméstica.

Art. 2º A prefeitura Municipal fixará, por decreto, os dias, horários e pontos de localização da feira.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá observar, na fixação dos pontos de localização da feira, a existência de área mínima, numa distância não superior a *50* metros, para o estacionamento de veículos

CAPITULO II
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º É proibido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realiza a feira, salvo a instalação de barracas debaixo delas, a critério da prefeitura

Art. 4º Nos horários e local de funcionamento da feira não será permitido o trânsito e estacionamento de veículos e animais.

Art. 5º Toda a comercialização deverá ser efetuada em barracas e, para sua instalação, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I – Espaço mínimo de 01 (um) metro entre as barracas, com o objetivo de permitir o trânsito do público:

II – Disposição em alinhamento, de modo a ficar uma linha de trânsito no centro, tendo as barracas á frente voltada para essa via.

1º . As barracas serão iguais, desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura.

2º . Os feirantes são obrigados a conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art. 6º. Serão respeitados os pontos de localização de cada feirante, previamente estabelecidos por uma comissão Gestora, nos termos desta lei.

Art. 7º . O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a prefeitura responsável pela aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

Art. 8º . Os feirantes ficam obrigados a colocar cartazes com preços explícitos visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 9º . Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda a sobra imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 10 . Terminada a feira, os feirantes ensacarão as suas sobras e limparão o recinto , após ensacado todo o lixo a prefeitura Municipal procederá a limpeza da área ocupada.

CAPITULO III
DOS FEIRANTES

Art. 11 . Os feirantes são isentos de quaisquer impostos.

Art. 12. A matricula dos feirantes far –se - á mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição junto á Prefeitura Municipal.

II – Declaração de sua condição de produtor, fornecida pela EMATER – MG.

III – 02 (duas) fotografias 3x4.

1º . A matricula será formatizada em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, que os feirantes são obrigados a trazer consigo.

2º . O valor da inscrição corresponderá a 20 UFIR´s - Unidade fiscal de referência.

3º . Caso surja o interesse de filiação no decorrer do ano , será cobrado 1,7 UFIR´s , para cada mês subsequente até janeiro .

4º . A autorização para o exercício da atividade de feirante será renovada anualmente, no mês de janeiro.

Art. 13 . A matricula será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, quando houver relevante interesse público e prévia declaração de motivo.

Art. 14 . Cada feirante não poderá ter mais de uma matricula.

Art. 15 . Será permitida a transferência de matrícula.

I – Por motivo de morte do feirante, para o sucessor legal ou testamentário, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento.

II – Por doença infecto - contagiosa ou incapacidade física comprovadas do feirante, para o nome do conjugue ou filho (a). Desde que o requeira até 90 (noventa) dias contados do respectivo atestado laudo médico.

Art. 16 . Os agentes municipais, representados por um coordenador geral e fiscal, acompanharão o funcionamento da feira livre durante todo o período de sua instalação, observando e fazendo observar as disposições regulamentares e apresentando relatório das ocorrências á Comissão Gestora.

Art. 17 . Os agentes municipais fiscalizarão a higiene, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sansões previstas em lei.

Art. 18 . Na disciplina interna da feira ter –se-á em vista:

I – A manutenção da ordem e do asseio;

II - A garantia de seu aprovisionamento;

III - A proteção dos produtos e consumidores de medidas prejudiciais aos seus interesses.

CAPITULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 . Constitui infração sujeita a penalidade.

I – A venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina.

II - A cobrança de preços superiores aos fixados nos cartazes.

III – A fraude nos pesos e medidas.

IV – O comportamento que atenta contra a integridade físcal, a moral e os bons costumes,

V – A transgreção de natureza grave das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 20 . As penalidades as que estão sujeitos os feirantes são assim graduadas:

I – Advertência:

II – Suspensão:

III – Cassação da matrícula.

Art. 21 . O feirante que deixar de estabelecer sua barraca sem motivo justo, por 03 (três) vezes consecutivas , perderá a matrícula.

Parágrafo único. Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante designar um elemento para substitui- lo, o que deverá ser aprovado pela Comissão Gestora.

CAPITULO V
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 22 . O funcionamento da feira, bem como os casos omissos nesta lei, serão resolvidos por uma comissão Gestora composta pelas seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – EMATER – MG;

III – Associação de Feirantes;

IV – IMA – MG;

Art. 23 . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOM BOSCO (MG), 18 de abril de 2001.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal